



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº 063/2022.

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 063/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA E, DO OUTRO, A EMPRESA JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**, inscrita no CGC/MF sob o nº. 13.104.740/0001-10, com sede e foro na Praça Fausto Cardoso, nº. 12, Itabaiana/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ADAILTON RESENDE SOUSA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador do CPF 357.737.905-72 e a empresa **JPC CONSTRUÇÕES, INCORPORAÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CGC/MF sob o nº 05.108.674/0001-28, com sede e foro na Avenida Gonçalo Prado Rollemberg, nº 43, Bairro São José, CEP 49.015-230, Aracaju/SE, neste ato representada por sua procuradora a Sra. Patrícia Dutra de Melo Chagas, portadora da RG 30811449 SSP/SE e CPF 002.506.325-19, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Termo Aditivo, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1 - O acréscimo de serviços no valor de R\$ 284.935,63 (duzentos e oitenta e quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e três centavos), atinente a um acréscimo de, aproximadamente 10,63% (dez virgula sessenta e três por cento), o qual, após seu cômputo ao aditivo predecessor, vê-se que a avença, ao que concerne à majoração de valores, atingi um percentual de 20,6% (vinte virgula seis por cento) de acréscimo.

2 - A supressão no valor de R\$ 178.034,18 (cento e setenta e oito mil, trinta e quatro reais e dezoito centavos), importando um decréscimo de, aproximadamente, 6,64% (seis virgula sessenta e quatro por cento), onde, após computa-lo ao aditivo celebrado outrora, observa-se que se galga o referencial de 7,84% (sete virgula oitenta e quatro por cento) do total das supressões.

Ambas as situações narradas supra estão em consonância com os Inc. “a” e “b” e §1º, ambos, do art. 65 da Lei nº. 8.666/93. Após o deslinde dos fatos precitados, depreende-se que, respeitado o corolário legal de não compensação, resultar-se-á no valor final global de R\$ 3.020.270,43 (três milhões, vinte mil, duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos); Frise-se, ainda, que as permutas, resultarão, em essência, em um acréscimo de R\$ 106.901,45 (cento e seis mil, novecentos e um reais e quarenta e cinco centavos), a ser empenhada pela fonte 15001001, conforme justificativa técnica e planilha devidamente atualizada e o disposto em sua Clausula Décima Segunda - Das Alterações, com a conseqüente alteração da Cláusula Terceira - do Preço, das Condições de Pagamento, a qual passará a ter a seguinte redação:



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal De Itabaiana

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93)

Pela perfeita integral execução deste Contrato, a Contratante pagará à Contratada o valor global de 3.020.270,43 (três milhões, vinte mil, duzentos e setenta reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Itabaiana, 03 de agosto de 2023.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal
Contratante

PATRICIA DUTRA DE MELO
CHAGAS:00250632519

Assinado de forma digital por PATRICIA DUTRA DE
MELO CHAGAS:00250632519
Dados: 2023.08.02 11:11:46 -03'00'

Patrícia Dutra de Melo Chagas
JPC Construções, Incorporações e Locações Eireli
Contratada

TESTEMUNHAS:



